

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E PLANEJAMENTO
FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES

PROJETO MAPEAMENTO DE COMUNIDADES URBANAS E
RURAS DO ESPÍRITO SANTO

DIVISÃO TERRITORIAL
MUNICÍPIO DE PINHEIROS

5670078

NOVEMBRO/1994

GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Albuíno Cunha de Azeredo

SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E PLANEJAMENTO

Carlos Batalha

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

Simon Schwartzman

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL DO ESPIRITO SANTO

Nelson Elio Zanotti

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

José Angelo Rodrigues Borsoi

INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES

Antonio Marcus Carvalho Machado

COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Júlia Maria Demoner

ASSESSORAMENTO MUNICIPAL

Maria Emília Coelho Aguirre

PROJETO MAPEAMENTO DE COMUNIDADES URBANAS E RURAIS DO ESPIRITO SANTO

EQUIPE TÉCNICA

Adauto Beato Venerano - Coordenador

Ana Paula Carvalho Andrade

Clara de Assis dos Santos

Geralda de Moraes Figueiredo Santos

Itelvina Lúcia Corrêa Rangel

Isabela Batalha Muniz

Jerusa Vereza L. Segatto

José Antonio Heredia

José Jacyr do Nascimento

José Saade Filho

Leida Werner S. Rocha

Mário Angelo A. de Oliveira

Nair da Silva Martins

Rita de Almeida de Carvalho Britto

Sônia Bouez Pinheiro da Silva

Sebastião Francisco Alves

Vera Lúcia Tâmara Ribeiro

PRODUÇÃO CARTOGRÁFICA

Cláudia dos Santos Fraga

Darlan Jader Melotti

Ismael Lotério

Ismael Lotério

Jackeline Nunes

Jairo da Silva Rosa

Luciane Nunes Toscano

Mariangela Nunes Ortega

Marco Aurélio G. Silva

Nayra Gonçalves Freitas
Ricardo de Araújo Tabosa
Simony Pedrine Nunes

DATILOGRAFIA

Maria Osória B. Pires (*in memória*)
Rita de Cássia dos S. Santos

REPROGRAFIA

José Martins
Luiz Martins

Agradecemos a valiosa colaboração do engenheiro Carlos Alberto Feitosa Perim – servidor do IJSN -, que coordenou o Projeto desde sua concepção até junho de 1990.

COLABORAÇÃO DE ENTIDADES E ÓRGÃOS PÚBLICOS

DELEGACIA REGIONAL DO IBGE

Arlete Cadette do Nascimento
Eugênio Ferreira da S. Junior
Fernando Francisco de Paula
Jedeon Alves Oliveira

ESCRITÓRIO LOCAL DA EMATER

Francisco Antonio Martins dos Santos
Gisnanni Braga
Arlindo Lopes de Assis

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

ELABORAÇÃO: Jan./93

REVISÃO: Nov./94

Itelvina Lúcia Corrêa Rangel
Jerusa Vereza Lodi Segatto

CAPA

Lastênio Scopel

"É permitida a reprodução total ou parcial deste documento desde que ci
tada a fonte".

APRESENTAÇÃO

Este documento faz parte do projeto "Mapeamento de Comunidades Urbanas e Rurais do Espírito Santo", desenvolvido pelo Instituto Jones dos Santos Neves, em Convênio com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE, com o apoio das prefeituras municipais e dos escritórios locais da EMATER, tendo por finalidade preparar a base cartográfica de todos os municípios do Estado (áreas urbanas e rurais), visando a realização do censo, iniciado em setembro/91.

A novidade que aparece nessa base cartográfica refere-se à divisão territorial: são mantidas as unidades existentes (distritos e setores censitários), e são propostas novas unidades para fins estatísticos, compondo o que se denominou de malha de "Comunidades Urbanas e Rurais", devidamente conceituada no presente documento. Essa nova divisão está subscrita nos mapas municipais (comunidades rurais) e nos mapas de localidades (comunidades urbanas).

Esta concepção precisa ser discutida e apreciada pela municipalidade e por todos aqueles que de alguma forma atuam na organização de estatísticas e estudos regionais e locais no Espírito Santo, buscando unificar uma base de apuração e tratamento das informações sobre a realidade local e regional do Estado. Para tanto, é necessário absorver junto ao IBGE a metodologia de atualização cartográfica, bem como a explicação sucinta dos conceitos utilizados em nosso trabalho e que são indispensáveis a quem pretende estudar a realidade local e regional.

SUMÁRIO**PÁGINA**

APRESENTAÇÃO

1. INTRODUÇÃO	8
2. CONCEITOS	9
3. LEGISLAÇÃO	14
3.1. LEI DE CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO	15
3.2. LEI DE LIMITES (DIVISÃO TERRITORIAL ADMINISTRATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - MUNICÍPIOS E DISTRITOS)	18
3.3. LEI DE PERÍMETRO URBANO	23
3.4. LEI DE ÁREAS ESPECIAIS	25
4. NOVA DIVISÃO TERRITORIAL: COMUNIDADES RURAIS E URBANAS ..	28
4.1. RELAÇÃO DAS COMUNIDADES URBANAS E RURAIS POR DISTRITOS)	29
5. BASE CARTOGRÁFICA	32
5.1. MAPA MUNICIPAL (MM)	32
5.2. MAPA MUNICIPAL ESTATÍSTICO (MME)	32
5.3. MAPAS DE LOCALIDADES ESTATÍSTICAS (MLE)	32

O Projeto Mapeamento de Comunidades Urbanas e Rurais do Estado do Espírito Santo permitirá apurar os dados censitários produzidos pelo IBGE — até então coletados a partir de setores censitários delimitados por critérios puramente operacionais — através de uma nova unidade espacial denominada Comunidade.

Essa iniciativa decorre da constatação de que é para o âmbito das comunidades que as atuais administrações públicas municipais vêm exercendo seu planejamento e desenvolvendo suas ações.

Assim, após a realização do Censo de 1991, será possível resgatar as informações coletadas por setor censitário e correlacioná-las à Malha de Comunidades Urbanas e Rurais do Estado, facilitando a elaboração de estudos e o processo de planejamento municipal, regional e estadual.

Para a consecução dos objetivos desse Projeto, foi necessária a atualização da base cartográfica dos municípios, bem como a compilação da legislação pertinente (Leis de Criação, Leis de Limites, Leis de Perímetro Urbano e Áreas Especiais), apresentadas no presente documento, juntamente com os conceitos utilizados pelo IBGE.

2.

CONCEITOS

De suma importância para o entendimento do material cartográfico, os conceitos aqui desenvolvidos foram formulados pelo IBGE; exceção feita ao conceito de comunidade, cuja definição foi feita pelo IJSN, em seu projecto Mapeamento de Comunidades do Espírito Santo.

Municípios

São as unidades de menor hierarquia dentro da organização político-administrativa do Brasil, criadas através de leis ordinárias das assembléias legislativas de cada unidade da Federação e sancionadas pelo governador.

Distritos

São as unidades administrativas dos municípios, criadas através de leis ordinárias das câmaras dos vereadores de cada município e sancionadas pelo prefeito.

Cidade

Localidade com o mesmo nome do município a que pertence (sede municipal), e onde está sediada a respectiva prefeitura, excluídos os municípios das capitais.

Vila

Localidade com o mesmo nome do distrito a que pertence (sede distrital) e onde está sediada a autoridade distrital. Este conceito não inclui os distritos das sedes municipais.

Onde não existe legislação que regulamente essas áreas o IBGE estabelece um perímetro urbano para fins censitários cujos limites são aprovados pelo prefeito local.

Localidade

Todo lugar do território nacional onde exista um aglomerado permanente de habitantes.

Comunidade

Todo lugar onde exista um grupo permanente de famílias que mantêm relações de vizinhança, laços de solidariedade, afinidades culturais e utilizam os mesmos equipamentos coletivos.

Área urbanizada de cidade ou vila

É a área legalmente definida como urbana, caracterizada por construções, arruamentos e intensa ocupação humana. São as áreas afetadas por transformações decorrentes do desenvolvimento urbano e, aquelas, reservadas à expansão urbana.

Área não urbanizada

É a área legalmente definida como urbana, caracterizada por ocupação predominantemente de caráter rural.

Área urbana isolada

Área definida por lei municipal e separada da sede municipal ou distrital por área rural ou por outro limite legal.

Área rural

Área externa ao perímetro urbano.

Aglomerado rural

Localidade situada em área legalmente definida como rural, caracterizada por um conjunto de edificações permanentes e adjacentes, formando área continuamente construída, com arruamentos reconhecíveis ou dispostos ao longo de uma via de comunicação.

Aglomerado rural de extensão urbana

Localidade que tem as características definidoras de Aglomerado Rural e está localizada a menos de 1 km de distância da área efetivamente urbanizada de uma cidade ou vila ou de um Aglomerado Rural já definido como de Extensão Urbana, possuindo contigüidade em relação aos mesmos.

Aglomerados rurais isolados

Localidades que têm as características de Aglomerado Rural e estão localizadas a uma distância igual ou superior a 1 km da área efetivamente urbanizada de uma cidade, ou vila, ou de um Aglomerado Rural já definido como de Extensão Urbana são classificados em:

Povoado

Quando possui pelo menos 1 (um) estabelecimento comercial de bens de consumo freqüente e 2 (dois) dos seguintes serviços ou equipamentos: 1 (um) estabelecimento de ensino de primeiro grau, de primeira à quarta série, em funcionamento regular, 1 (um) posto de saúde, com atendimento regular e 1 (um) templo religioso de qualquer credo, para atender aos moradores do aglomerado e/ou áreas rurais próximas. Corresponde a um aglomerado sem caráter privado ou empresarial, ou que não esteja vinculado a um único proprietário do solo, e cujos moradores exerçam atividades econômicas quer primárias, terciárias, ou mesmo secundárias, na própria localidade ou fora dela.

Núcleo

Quando o Aglomerado Rural estiver vinculado a um único proprietário do solo (empresas agrícolas, industriais, usinas, etc.), ou seja, possuir caráter privado ou empresarial.

Aglomerado subnormal

É um conjunto constituído por um mínimo de 51 domicílios, em sua maioria carentes, de serviços públicos essenciais (água, energia, esgoto), - ocupando ou tendo ocupado, até período recente, terreno de propriedade alheia (pública ou particular), dispostos, em geral, de forma desordenada e densa.

Aldeia indígena

É um agrupamento de, no mínimo, 20 habitantes indígenas e uma ou mais moradias.

Área especial

É a área legalmente definida, subordinada a órgão público ou privado, responsável pela sua manutenção, onde se objetiva a conservação e preservação da fauna, da flora e de monumentos culturais, a preservação do meio ambiente e das comunidades indígenas. Os principais tipos de áreas especiais são: parques (nacional, estadual e municipal), reservas ecológicas, reservas florestais ou reservas de recursos, reservas biológicas, áreas de relevante interesse ecológico, áreas de proteção ambiental, áreas de preservação permanente, monumentos naturais, monumentos culturais, áreas indígenas, colônias indígenas, parques indígenas e terras indígenas.

Setor censitário

É a unidade territorial de coleta dos Censos Demográfico e Agropecuário de 1991.

DADOS GERAIS DO MUNICÍPIO**DATA DE INSTALAÇÃO: 22/04/1964****DIA CONSAGRADO: 19/04****NOMES PRIMITIVOS:**

. BARRINHA

. VILA DE BARRINHA

. MUNICÍPIO DE PINHEIROS, DESMEMBRADO DO
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA

3.

LEGISLAÇÃO

3.1.

LEI DE CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO

LEI Nº 1917/63

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e a mesa promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Município de Pinheiros, com sede no Povoado de Barrinha, formado pelos atuais Povoados de Barrinha e São João do Sobrado, desmembrados do Município de Conceição da Barra.

Art. 2º - O Município de Pinheiros será constituído dos Distritos da Sede e de São João do Sobrado, que fica igualmente criados.

§ 1º - O distrito da Sede terá os seguintes limites: — Leste limitando-se com o Município de Conceição da Barra, parte da rodovia BR-5, onde esta corta o rio Preto e Itauninhas e segue para o norte pela mesma rodovia até o rio Itauninhas. Norte — Limitando com o município de Conceição da Barra, sobre o rio Itaúnas até a confluência dos dois braços e continua pelo braço sul do referido rio até a confluência do córrego Sulzinho, afluente da margem direita. Oeste — Limitando-se com o distrito de São João do Sobrado, sobre pelo córrego Sulzinho até suas cabeceiras e daí por uma linha reta às cabeceiras do córrego São Domingos e desce por este até sua foz no rio Preto ou Itauninhas. Sul — Limitando-se com o Município de São Mateus, desce pelo rio Preto ou Itauninhas até a confluência do rio da Chiquinha. Limitando-se com o Município de Conceição da Barra, desce ainda pelo Preto ou Itauninhas até a rodovia BR-5, ponto de partida.

§ 2º - O Distrito de São João do Sobrado terá os seguintes limites: Norte — Limitando-se com o Município de Mucurici parte do braço sul do rio Itaúnas até o limite do Município de Concei

ção da Barra e daí, desce pelo mesmo braço até a confluência do córrego Sulzinho, afluente da margem direita. Leste — Limitando-se com o Distrito da Sede, sobe pelo córrego Sulzinho até suas cabeceiras e daí, por uma linha reta às cabeceiras do córrego São Domingos e desce por este último até sua foz no rio Preto ou Itauninhas. Sul — Limitando-se com o Município de São Mateus, sobe pelo rio Preto ou Itauninhas até suas cabeceiras. Oeste — Limitando-se com o Município de Mucurici, segue para o norte pelo referido limite até o braço sul do rio Itauninhas, ponto de partida.

Art. 3º - A Câmara Municipal de Pinheiros será composta de 9 (nove) vereadores eleitos simultaneamente com Prefeito e Vice-Prefeito, na forma da legislação eleitoral vigente.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor a 1º de janeiro de 1964.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DOMINGOS MARTINS, em 30 de dezembro de 1963.

HELSIO PINHEIRO CORDEIRO

Publique-se,

Vitória, em 31 de dezembro de 1963.

ELISEU LOFEGO

Secretário do Interior e Justiça

Selada e publicada nesta Secretaria do Interior e Justiça do Estado do Espírito Santo, em 31 de dezembro de 1963.

WALTER DE AGUIAR

Diretor da Divisão do Interior e Justiça

**3.2. LEI DE LIMITES (DIVISÃO TERRITORIAL ADMINISTRATIVA DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - MUNICÍPIOS E DISTRITOS)**

LEI Nº 1919/64
ANEXO: 2 DO ART. 2º

MUNICÍPIO DE PINHEIROS

A) DIVISAS MUNICIPAIS

1) Com o Município de Montanha:

Começa na nascente do rio Preto ou Itauninhas; segue em linha reta até a cabeceira do córrego Sulzinho; desce por este até a sua foz no Braço Sul do rio Itaúnas, na divisa com o Município de Conceição da Barra.

2) Com o Município de Conceição da Barra:

Começa onde termina a divisa com o Município de Montanha; desce pelo Braço Sul do rio Itaúnas até a sua confluência com o Braço Norte do rio Itaúnas; desce pelo rio Itaúnas até o ponto em que este é atrvessado pela rodovia BR 5; segue por está até o ponto em que atravessa o rio Preto ou Itauninhas; sobe por este até a foz do primeiro afluente acima do córrego da Chiquinha, na divisa com o Município de São Mateus.

3) Com o Município de São Mateus:

Começa onde termina a divisa com o Município de Conceição da Barra; sobe pelo rio Preto ou Itauninhas até a foz do córrego da Lama, na divisa com o Município de Boa Esperança.

4) Com o Município de Boa Esperança:

Começa no ponto onde termina a divisa com o Município de São Mateus; sobe pelo rio Preto ou Itauninhas até a cabeceira deste, na divisa com o Município de Montanha.

B) DIVISAS INTER-DISTRITAIS

1) Entre os distritos de Pinheiros e São José do Sobrado:

Começa no Braço Sul do rio Itaúnas, na foz do córrego Sulzinho; so
be por este até a sua cabeceira; segue por uma linha reta até a cabece
ceira do córrego São Domingos; desce por este até a sua foz no rio
Preto ou Itauninhas.

LEI Nº 3623/83

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Município de Pedro Canário, desmembrado do Município de Conceição da Barra, com sede no atual Distrito de Pedro Canário.

Art. 2º - O Município de Pedro Canário fica constituído do Distrito da Sede (Pedro Canário) e os povoados de Cristal e Floresta do Sul.

Art. 3º - O Município ora criado pertencerá à Comarca de Conceição da Barra.

Art. 4º - Os limites do Município são:

DIVISAS MUNICIPAIS

a) Com o Município de Conceição da Barra

Inicia no Córrego Grande, no ponto onde ele é atravessado pela linha do Convênio de Limites com o Estado da Bahia, datado de 22.04.26; desce pelo Córrego Grande até o Rio Itaúnas e sobe por este até à estrada federal BR-101, na divisa com o Município de Pinheiro.

b) Com o Município de Pinheiro

Sobe pelo Rio Itaúnas até à Foz do Rio do Sul (Braço Sul do Rio Itaúnas); sobe pelo Rio do Sul até a Foz do Córrego Vinhático na divisa com o Município de Montanha.

c) Com o Município de Montanha

Segue por uma reta até à Foz do Córrego Limoeiro no Rio Itaúnas (Braço Norte); sobe pelo Rio Itaúnas até a Foz do Córrego Barreado; sobe por este até à Foz do Córrego Palmital na trijunção das divisas do Espírito Santo, Minas Gerais e Bahia (Divisa Convencional).

d) Divisa Convencional com o Estado da Bahia

Segue a divisa constante do Convênio de Limites, datado de 22.04.26, até o Córrego Grande.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário de Estado da Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

PALÁCIO ANCHIETA, em Vitória, 23 de dezembro de 1983.

GERSON CAMATA

Governador do Estado

MÁRIO ALVES MOREIRA

Secretário de Estado da Justiça

SÉRGIO CEOTTO

Secretário de Estado do Interior
e dos Transportes

3.3.

LEI DE PERÍMETRO URBANO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
LEI Nº 107/74

ESTENDE E FIXA O PERÍMETRO URBANO DA
CIDADE DE PINHEIRO, ESPÍRITO SANTO.

O interventor Municipal de Pinheiro, Espírito Santo, nomeado na forma da Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Perímetro Urbano da cidade de Pinheiro, Estado do Espírito Santo, fica estendido e fixado na área compreendida entre os seguintes pontos:

- 1 - Estrada para São Mateus, no marco rio d'água (digo no marco 1 (hum) fixado a 600 metros (seiscentos) metros do Reservatório d'água da CESAN;
- 2 - Segue em direção noroeste até o marco 2 (dois) fixado na altura da torre telefônica da TELEST, na estrada para Pedro Canário;
- 3 - Segue em direção oeste até o marco 3 (três) fixado na estrada para Montanha no extremo do campo de aviação;
- 4 - Desse ponto segue em direção sul até o marco 4 (quatro), fixado na estrada velha para Sobrado a 6 (seis) metros do encontro com a estrada para Montanha.
- 5 - Segue em direção sudeste até o marco 5 (cinco), fixado na estrada para Boa Esperança a 60 (sessenta) metros do mata dourado Municipal.

Pinheiro, 19 de dezembro de 1974.

ASS: GALDINO LUIZ ZAGANELLI
Interventor Municipal

ASS: SELMA ZOLE TAUFNER
Escriturária

3.4.

LEI DE ÁREAS ESPECIAIS

DECRETO Nº 89569/84

PUBLICADO NO D.O.U. DE 24/04/84

Altera os limites da Reserva Biológica do Córrego do Veado, criada pelo Decreto nº 87.590, de 20 de setembro de 1982.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 5º, letra "a", da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, e no artigo 5º, letra "a", da Lei nº 5.197, de 03 de janeiro de 1967, decreta:

Art. 1º - Ficam alterados os artigos 1º e 2º do decreto nº 87.590, de 20 de setembro de 1982 que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica criada, no Estado do Espírito Santo, a Reserva Biológica do Córrego do Veado, com uma área de 2.392ha (dois mil, trezentos e noventa e dois hectares), subordinada ao Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal - IBDF".

Art. 2º - A Reserva Biológica do Córrego do Veado, situada entre as coordenadas geográficas de 18º16'00" e 18º25'00" Latitude Sul 40º06'00" e 40º12'00" Latitude W.Gr. tem os seguintes limites: inicia no ponto situado na confluência dos Córregos Santo Antônio e Izalino ou Água Limpa, (ponto 1); desse ponto sobe 4.000 metros pelo Córrego Santo Antônio até o ponto 2, situado na sua margem esquerda; nesse ponto, tem início o limite Oeste da Reserva,

que se confronta com as terras de Nilo Picoli, José Barbosa, Emílio Bongosto e Ilda de Tal, terminando no ponto 3, situado, aproximadamente, a 600 metros da margem esquerda do Córrego São Roque, rumo Norte; desse ponto segue no rumo geral Leste com uma distância aproximada de 3.100 metros até o ponto 4, fazendo o limite Norte com as terras de José Sirino Dias, Maria Rita de Jesus, Joana Maria de Jesus, Antônio Lourenço de Souza, João Maurício Costa, Antônio Rodrigues Pereira, Samuel Cassini, Antônio Bressan, Faustino Marques e Denival Pereira; desse ponto segue no rumo geral Sul, fazendo o limite Leste com as terras de Antônio Francisco da Cruz, Olindo Padovan e Hilário Zanoni, até chegar ao ponto 5 situado à margem esquerda do córrego Santo Antônio, numa distância aproximada de 700 metros, abaixo da confluência dos Córregos Santo Antônio e Izalino ou Água Limpa; desse ponto sobe pelo Córrego Santo Antônio até o ponto inicial desta descrição, fechando o perímetro e perfazendo uma superfície de 2.392 ha (dois mil, trezentos e noventa e dois hectares)."

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.

Brasília, 23 de abril de 1984; 163º da Independência e 96º da República.

JOÃO FIGUEREDO

Nestor Jost

4. NOVA DIVISÃO TERRITORIAL: COMUNIDADES RURAIS E URBANAS

METODOLOGIA

O Mapeamento das Comunidades Rurais e Urbanas foi elaborado a partir das Cartas do Brasil (Rurais) e Mapas de Localidade (Urbanas), com a cooperação da EMATER e prefeituras, passando a constituir uma nova área de apuração dentro de cada setor. Na verdade, além das subdivisões estabelecidas pelo IBGE (municípios, distritos e setores), foram incluídas nas cartas novas unidades: as comunidades.

Na área rural, o espaço físico-geográfico das comunidades, não por acaso e com raras exceções, está delimitado por acidentes geográficos que facilitam sua identificação, tais como: divisor d'água, leito de rios e córregos, podendo ainda ter as estradas como elemento de delimitação.

Na área urbana, o espaço físico-geográfico das comunidades está delimitado pelas avenidas, ruas e outros acidentes geográficos que se configuram dentro do perímetro urbano legal, como: morro, lagos, etc. Além disso, algumas "Comunidades" terão a mesma delimitação legal dos bairros, ou dos setores do IBGE.

4.1. RELAÇÃO DAS COMUNIDADES URBANAS E RURAIS POR DISTRITOS

DISTRITO: SEDE

COMUNIDADES URBANAS

- Centro
- Bairro Colina
- Bairro Vila Verde
- Domiciano
- Canário
- Vila Nova
- Bairro Judia
- Niterói
- Pinheirinhos
- Área de Expansão Urbana
- Vila Fernandes (Povoado)
- Lagoa Seca (Povoado)

COMUNIDADES RURAIS

- Córrego do Meio
- Vila Fernandes
- Pinheiros
- Cacimba
- Jacutinga
- São Domingos
- Bento Covre
- Lajeado
- Sulzinho
- Santa Rita
- São Tomé
- Água Limpa
- Belinha
- Padovan
- São Roque
- Córrego Palmerinha
- Fazenda Palmerinha
- Pimentel
- Jundiázinho

- São José do Jundiá
- Quinze de Maio
- Lagoa Seca
- Córrego Jundiá
- Reserva Biológica do Córrego do Veado
- Brunelli
- Córrego do Ouro
- Capitão
- Polonesa
- Felicidade

DISTRITO: SÃO JOÃO DO SOBRADO

COMUNIDADE URBANA

- São João do Sobrado

COMUNIDADES RURAIS

- São João do Sobrado
- Rio do Sul
- Aparecida
- Bonanza
- Cremasco
- Fazenda Paulista

5.

BASE CARTOGRÁFICA

5.1. MAPA MUNICIPAL (MM)

É a representação cartográfica da área de um município contendo os limites estabelecidos pela divisão político-administrativa, acidentes topográficos naturais e artificiais e a toponímia. Para os municípios do Estado do Espírito Santo esta representação foi elaborada a partir da Carta do Brasil na escala 1:50.000, com atualização dos Limites Municipais e Distritais, Perímetros Urbanos, Áreas Especiais, Toponímia de Localidades e de outros elementos.

5.2. MAPA MUNICIPAL ESTATÍSTICO (MME)

Os Mapas Municipais Estatísticos são os mapas municipais acrescidos, no caso do Espírito Santo da representação das Comunidades Rurais.

5.3. MAPAS DE LOCALIDADES ESTATÍSTICAS (MLE)

São os mapas de localidade acrescidos, no caso do Espírito Santo, da representação das Comunidades Urbanas.